



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
24 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto
Matuck Feres Júnior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat
Yamamoto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas e três minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de março de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

No item 25, na Seção Estadual, sob Relatoria do eminente Conselheiro Maxwell, a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins será



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara representada, por videoconferência, pelo advogado Arnaldo Pietro Drumond.

No item 42, também por videoconferência e sob Relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, Neurivan Campos da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, será representado pelo advogado Vanderlei Isael Biazini.

No item 66, de Relatoria do doutor Maxwell, a Prefeitura Municipal de Sorocaba será representada por Celso Tarcisio Barcelli, por videoconferência. Já no item 73, de Relatoria do doutor Maxwell, Sebastiana Lourenceti, Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários Públicos Municipais de Igarapu do Tietê, fará sua própria defesa na Tribuna do Plenário.

Também da Tribuna do Plenário, Fernando Francisco da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, fará sua defesa em processo de Relatoria do doutor Carlos César, no item 83.

Já no item 92, também de Relatoria do doutor Carlos, o Instituto de Previdência do Município de Osasco será representado pelo advogado Gabriel Barreira Bressan, por videoconferência, via plataforma *Teams*, encerrando assim as sustentações orais previstas para hoje.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-015163.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidades Gerenciadas: Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços referentes aos objetos culturais da Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/07/24.

Advogados: Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

02 TC-000197.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidades Gerenciadas: Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços referentes aos objetos culturais da Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Responsáveis: Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termos Aditivos nº 1, de 3/7/24, objeto do TC-015163.989.24-7, e nº 2, de 27/12/24, abrigado no TC-0197.989.25-4.

03 TC-000995.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 1/25, de 27/12/24, celebrado entre a Secretaria de Estado da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados, que se destinaram à aquisição de equipamentos.

04 TC-005589.989.23-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$50.308.931,24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047) e Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 2021 a título do Convênio nº 87/2020, havido em 7/1/20 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no montante de R\$ 50.305.076,64, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, sem prejuízo das recomendações aos interessados consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-018289.989.23-8).

05 TC-000594.989.23-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da GCGOF) e Paula Oliveira Lemos (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$7.349.093,68.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Fábio Mesquita Ribeiro (OAB/SP nº 71.812), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Bruno Gabriel Borges dos Santos (OAB/SP nº 286.044), Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues (OAB/SP nº 189.360), Lucas Otávio Bertolino (OAB/SP nº 248.211), Víctor Garcia do Nascimento (OAB/SP nº 470.737) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner, Carim José Féres, Roberto Pereira Perez e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2021 a título do Convênio nº 269/2020, de 29/1/20, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Prefeitura Municipal de Barretos, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 8.026.251,12.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-021311.989.23-0).

06 TC-005775.989.23-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$45.639.037,32.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabriilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2021 a título do Convênio nº 1.288/2020 havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, no montante de R\$ 45.098.684,69, quitando os Responsáveis pelo repasse.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

07 TC-019732.989.22-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual “Mário Covas”, de Santo André.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.120.826.400,00.

Advogado: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da parcela de R\$ 146.068.489,95 da Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2022 em decorrência de Contrato de Gestão nº 2022/1206, celebrado em 31/8/22 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC – FUABC, tendo como objeto a Operacionalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
da gestão e execução das atividades e serviços de saúde junto ao Hospital Estadual “Mário Covas” de Santo André, quitando-se os Responsáveis.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela da Prestação de Contas das despesas incorridas em 2022 no valor de R\$ 271.901,69, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, ademais, em decorrência do julgamento, a Fundação do ABC - FUABC a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 271.901,69, referente a despesas indevidamente rateadas e gastos com indenização, com as necessárias correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

08 TC-003285.989.21-6

Órgão: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF – Botucatu.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Renata Cristina Batista Fonseca (Diretora-Presidente).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-018615.989.20-9

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Secretaria da Educação.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria da Educação relacionadas à condução de Chamamento Público, que objetivou a doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, a título de merenda escolar – Programa Merenda em Casa.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

10 TC-020990.989.20-4

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atualmente Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Secretaria da Educação).

Contratada: Picpay Serviços S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, a título de merenda escolar – Programa Merenda em Casa.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de 06/04/20. Valor – R\$8.100.000,00.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

11 TC-021470.989.20-3

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atualmente Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Secretaria da Educação).

Contratada: Picpay Serviços S.A.

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, a título de merenda escolar – Programa Merenda em Casa.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

12 TC-021058.989.20-3

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atualmente Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Secretaria da Educação).

Contratada: Picpay Serviços S.A.

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, a título de merenda escolar – Programa Merenda em Casa.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/20.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

13 TC-023066.989.20-3

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atualmente Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Secretaria da Educação).

Contratada: Picpay Serviços S.A.

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, a título de merenda escolar – Programa Merenda em Casa.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/20.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

14 TC-000722.989.21-7

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação (atualmente Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Secretaria da Educação).

Contratada: Picpay Serviços S.A.

Objeto: Doação de serviços de pagamento, com repasses financeiros aos responsáveis legais de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino a título de merenda escolar, programa intitulado “Merenda em Casa”.

Responsável: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/20.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412) e Wilson Marqueti Junior (OAB/SP nº 115.228).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquiográficas**, inseridos aos autos, em preliminar, indeferiu o pedido da contratada para ser excluída do polo passivo dos processos, pela improcedência da alegação de não ser parte legitimada para responder perante este Tribunal.

Quanto ao mérito, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Chamamento Público nº 2/2020 (processo SEDUC-PRC-2020/19583), bem como do decorrente contrato de doação de serviços e dos três termos aditivos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
firmados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e PicPay Serviços S.A., pelo conhecimento da execução contratual e pela improcedência da representação encaminhada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

15 TC-000490.989.26-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/25.

Advogados: João Carlos Sanches (OAB/SP nº 145.493), Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2026 firmado entre a Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, sem embargo de recomendação, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Autorizou, por fim, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

16 TC-000640.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Pietro de Oliveira Sidoti (Advogado do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/23.

Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos da respectiva despesa, sem embargo de recomendação, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

17 TC-016752.989.25-1

Conveniente: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH (atualmente Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA).

Conveniada: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Objeto: Estabelecer as condições para operacionalização da equalização de taxa de juros no "Programa Água Limpa".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Cristiano Kenji Iwai, Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Subsecretários Estaduais), Ricardo Dias de Oliveira Brito (Diretor-Presidente da Desenvolve SP) e Gustavo José Melo Santos (Diretor da Desenvolve SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/25.

Advogados: Rinaldo Renzo Okitoi (OAB/SP nº 183.225), Vanildo Rolando Neubauer (OAB/SP nº 189.923), Caroline Correia Rodrigues (OAB/SP nº 351.368) e Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e a Desenvolve SP, sem prejuízo de recomendar à Pasta que dê fiel cumprimento aos prazos para formalização dos Termos Aditivos e adote, com maior brevidade possível, as medidas corretivas informadas, de modo que seja sanado o prazo de vigência do ajuste para 60 meses, a contar do encerramento da vigência anterior.

Autorizou, por fim, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

18 TC-006147.989.25-5

Conveniente: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde – Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Ampliação do escopo de serviço do Centro de Referência e Tratamento em Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD, com transferência de recursos financeiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Pauta (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do primeiro termo aditivo ao Convênio nº 001680/2022, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas.

Autorizou, por fim, desde já, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

19 TC-018810.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Denise da Cunha Araújo (Diretoria Técnica Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente do CEJAM) e Eunice Pereira dos Anjos Nascimento (Diretor do CEJAM)

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 31/07/24. Valor – R\$83.993.385,00.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia d'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/1993, deixando de aplicar multa ao Responsável diante do avanço no modelo apresentado no contexto dos autos em relação às recomendações anteriormente expedidas por esta Corte de Contas.

20 TC-015220.989.22-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Marco Aurélio Magalhães (Diretor do ISG).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 31/05/22. Valor – R\$539.999.220,00.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentações orais proferidas pelo interessado e pelo MPC em sessão de 17/03/26.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Convocação Pública e do Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/14030, com a aplicação de multa de 200 Ufesps ao Senhor Jeancarlo Gorinchteyn, Secretário Estadual de Saúde à época, responsável por autorizar a celebração do Contrato de Gestão em exame.

Determinou, por fim, a expedição de recomendações, constantes do referido voto, à Secretaria de Estado da Saúde, a serem observadas em todos os futuros processos de contratação de Organizações Sociais, sob pena de responsabilização pessoal de seus dirigentes.

21 TC-011881.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini" – AME Tupã.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$17.118.535,65.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-18.

[Sustentação proferida por interessado em sessão de 17/03/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 16.815.945,73, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu, outrossim, pela irregularidade da prestação de contas no valor de R\$ 302.589,92, com o acionamento das disposições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, condenando, ainda, com fundamento no "caput" do artigo 36 da referida norma legal, a entidade a recolher, no prazo legal, o valor do débito aos cofres do estaduais, devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

22 TC-014122.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Celso Xavier Santin (Provedor da Santa Casa)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$9.042.930,82.

Advogado: Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em análise, sem embargos das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

23 TC-018333.989.24-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Jorge Carlos Machado Curi (Diretor Técnico Estadual), João Inácio Müller (Presidente da Conveniada) e José Eduardo Meschiatti (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Valor: R\$45.366.924,20.

Advogados: Carolina Chiarini de Carvalho (OAB/SP nº 278.714), Yan Elias (OAB/SP nº 478.626), Emanuelle Frasson da Silva (OAB/SP nº 480.843), Caroline Perez Venturini (OAB/SP nº 377.605), Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Pablo Mansur Ehlers (OAB/SP nº 423.271), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalva da prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 7.841.050,75, será objeto de análise na prestação de contas do exercício

seguinte.

24 TC-019815.989.22-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional “Jorge Rossmann”, de Itanhaém.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$69.016.159,16.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, pela regularidade parcial da prestação de contas, exercício de 2022, relativa ao Contrato de Gestão n. 001/2022 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes.

Decidiu, outrossim, com base na fundamentação supra e em alinhamento à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal (ADPF 324 e Tema 725), pelo afastamento do apontamento de irregularidade referente à subcontratação de serviços médicos ("pejotização").

Condenou, também, o Instituto Sócrates Guanaes – ISG a restituir ao erário estadual o valor total de R\$ 2.003.637,02, devidamente atualizado, correspondente à soma de R\$ 959.472,00 referentes a pagamentos por serviços não prestados pela empresa Profemme Serviços Médicos Ltda., e de R\$ 1.044.165,02 referentes ao rateio irregular de despesas administrativas da sede.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa de 500 Ufesps ao Senhor André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, Diretor-Presidente do Instituto Sócrates Guanaes, e de 200 Ufesps ao Senhor Jeancarlo Gorinchteyn, ex-Secretário de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, ademais, com base no artigo 103 da Lei Estadual nº 709/93, no âmbito de toda a jurisdição deste Tribunal, pela suspensão da entidade a novos recebimentos enquanto não restituídos os valores ao erário estadual.

Determinou à Secretaria de Estado da Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaure e conclua procedimento interno de apuração de responsabilidade pela falha no acompanhamento do Contrato de Gestão e apresente a este Tribunal um plano de ação detalhado para o fortalecimento de sua estrutura de fiscalização.

Recomendou, por fim, ao Instituto Sócrates Guanaes que adote, como boa prática de governança, a exigência de cláusulas de transparência e detalhamento de custos em todos os seus contratos com terceiros.

Em seguida, apregoados o Doutor Arnaldo Daudt Prieto Drumond, advogado, para a sustentação oral do item 25, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo

25 TC-010935.989.25-1 (ref. TC-001330.989.21-1)

Recorrente: Associação Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Lins.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Lins.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e José Aparecido da Mota (Presidente do Conselho de Administração da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$207.669,80.

Advogados: Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Arnaldo Daudt Prieto Drumond, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

26 TC-017490.989.23-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviço, com o objetivo de manter a quantidade atual de tratamentos oferecidos nas diversas especialidades médicas e ainda custear o aumento de produção.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 14/08/23. Valor – R\$156.000.000,00.

Advogados: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do convênio, com o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal acerca das medidas adotadas.

Por fim, lembrou que a análise sobre a correta e efetiva aplicação dos recursos públicos dar-se-á no exame das prestações de contas relativas ao convênio.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-010151.989.21-7

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Ato Convocatório (artigo 5º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan – RCCFB). Contrato de 16/02/21. Valor – R\$34.488.903,59.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

28 TC-022830.989.21-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Rui Curi (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes da Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/06/21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

29 TC-023223.989.21-1

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Rui Curi (Diretor-Executivo) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/08/21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

30 TC-005304.989.22-1

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Rui Curi (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.

31 TC-013207.989.22-9

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Rui Curi (Diretor-Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de
27/05/25.

32 TC-006133.989.23-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente), Rui Curi (Diretor-Executivo) e Aline Navogin Pego Temótio (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de
27/05/25.

33 TC-013548.989.24-3

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente), Dimas Tadeu Covas (Diretor-Executivo) e Aline Navogin Pego Temótio (Coordenadora).



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/25.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27/05/25.](#)

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

34 TC-001242.989.22-6

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidades Gerenciadas: Pinacoteca do Estado, Estação Pinacoteca, Pinacoteca Contemporânea e Memorial da Resistência.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Executiva Estadual), Frederico Maia Mascarenhas (Chefe de Gabinete Estadual), Regina Célia Pousa Ponte, Antônio Thomaz Lessa Garcia Júnior (Coordenadores Estaduais), Leticia Nascimento Santiago, Davidson Panis Kaseker (Coordenadores Substitutos Estaduais) e Jochen Volz (Diretor-Geral da APAC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$30.206.953,94.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 24.553.774,02, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo de R\$ 5.653.179,92 deverá ser apreciado na prestação de contas do exercício subsequente.

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

35 TC-007144.989.24-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.285.093,44.

Advogados: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Carlos Eduardo Pacheco Tanaka (OAB/SP nº 375.962), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Camila Nava Aguiar (OAB/SP nº 354.816) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 3.004.057,04, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 281.005,90, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Senhora Sebastiana Lourenceti dos Santos, Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões aos Funcionários Públicos Municipais de Igarapu do Tietê, exercício de 2022, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

73 TC-021839.989.24-1 (ref. TC-002712.989.22-7)

Recorrente: Fundo de Aposentadoria e Pensões aos Funcionários Públicos Municipais de Igarapu do Tietê.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões aos Funcionários Públicos Municipais de Igarapu do Tietê, relativa ao exercício de 2022.

Responsável: Sebastiana Lourenceti dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a Senhora Sebastiana Lourenceti dos Santos, Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões aos Funcionários Públicos Municipais de Igarapu do Tietê, exercício de 2022, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Senhor Fernando Francisco da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, exercício de 2024, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 83, passou-se ao relato do respectivo processo, cujo Relator antecipou o voto pela regularidade.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

83 TC-005095.989.24-0

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2024.

Presidente: Fernando Francisco da Silva.

Advogados: Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, exercício 2024, quitando-se o responsável, Senhor Fernando Francisco da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Não obstante o julgamento favorável, constam do referido voto algumas recomendações a serem adotadas pelo Legislativo.

Determinou, ainda, o encaminhamento por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-009214.989.23-8

Representante: Cássio Luiz Barbosa – Vereador da Câmara Municipal de Piracicaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Piracicaba, quanto ao Contrato de Gestão nº 722/2023, firmado com a Organização Social de Saúde Hospital Mahatma Gandhi objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de serviços assistenciais e de apoio administrativo e técnicos nas UPAs "Frei Sigrist" e "Nestor Longatto".

Advogados: João Paulo Martins da Silva (OAB/SP nº 285.688), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

37 TC-001332.989.25-0

Representante: João Paulo Martins da Silva – Advogado.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Piracicaba, quanto ao Contrato de Gestão nº 722/2023, firmado com a Organização Social de Saúde Hospital Mahatma Gandhi objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de serviços assistenciais e de apoio administrativo e técnicos nas UPAs "Frei Sigrist" e "Nestor Longatto".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: João Paulo Martins da Silva (OAB/SP nº 285.688), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), João Paulo Martins da Silva (OAB/SP nº 285.688), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

38 TC-023498.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Organização Social Beneficiária: Hospital Mahatma Gandhi.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Pronto Atendimento – UPAs "Frei Sigrist" e "Nestor Longatto".

Objeto: Gerenciamento, Operacionalização e Execução de serviços assistenciais e de apoio administrativo e técnico nas UPAs "Frei Sigrist" e "Nestor Longatto".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública/Chamamento Público. Contrato de Gestão de 17/05/23. Valor – R\$266.300.396,40.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
304.029), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Chamamento Público nº 01/2022 e do Contrato de Gestão nº 0722/23, de 17/5/23, bem como pela procedência parcial da Representação contida no TC-1332.989.25 e improcedência daquela abrigada no TC-9214.989.23-8, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas tratadas nos TC-23652.989.23-7 e TC-15391.989.25-8, oportunidade em que serão verificadas as legalidade e economicidade dos gastos realizados.

39 TC-020616.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Bertioga.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito) e José Jorge Uripia Lima (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Valor: R\$57.282.673,42.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Carolina Viveiros (OAB/SP nº 441.840), Renata Bahia de Lacerda (OAB/BA nº 29.482), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.203) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas relativa à importância de R\$ 51.791.174,75, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS a restituir ao erário municipal os valores de R\$ R\$ 15.283,33, R\$ 50.000,00, R\$ 2.256,60, R\$ 868.800,00 e R\$ 1.796.667,91, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Nada obstante, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, desde logo autorizou eventual parcelamento dos débitos em regular entendimento com a Prefeitura, de tudo sendo esta E. Corte de Contas informada, bem como afastou a proibição de novos recebimentos pela Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, acrescentou que o saldo, no montante de R\$ 5.300.326,67, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

40 TC-015356.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence".

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$219.077.981,27.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Mary Anne Mendescata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no Exercícios de 2022 a título do Contrato de Gestão nº 265/17, firmado entre a Prefeitura de São José dos Campos e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM nos montantes de R\$ 218.560.977,63, quitando-se os Responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Recomendou, outrossim, que os valores provenientes do resultado deficitário no Exercício devam ser incorporados ao Patrimônio Social da Entidade, de acordo com o estabelecido no item 15 da Resolução CFC nº 1.409/2012.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

41 TC-004658.989.24-9

Câmara Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2024.

Presidente: Valdenir Alves de Rezende.

Advogados: Agenor Ivan Marques Magro (OAB/SP nº 267.984).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, o Responsável Valdenir Alves de Rezende.

Determinou, por fim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoado o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, para a sustentação oral do item 42, por videoconferência. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade, com ressalvas, declinou da sustentação oral requerida, apenas esclarecendo que a Lei Complementar já se encontrava em vigência. O Conselheiro Relator cumprimentou a Câmara pela iniciativa quanto à transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

42 TC-004532.989.24-1

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2024.

Presidente: Neurivan Campos da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se, em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, o responsável Neurivan Campos da Silva.

Determinou, por fim, que a Câmara Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

43 TC-004864.989.24-9

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2024.

Presidente: Luciano Rodrigo Fernandes de Almeida.

Advogada: Hannah Campos Fonseca (OAB/SP nº 365.234).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, o Responsável Luciano Rodrigo Fernandes de Almeida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca de recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-004269.989.24-0

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Adalto Borini.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 14 de abril de 2025

45 TC-022569.989.25-4 (ref. TC-004189.989.23-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Rafard.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/12/25.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e João Henrique Pellegrini Quibão (OAB/SP nº 128.925).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
íntegra o Parecer emitido pela E. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas no
TC-4189.989.23-9.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

46 TC-009220.989.25-5 (ref. TC-008256.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Representação formulada por Mais Câmara, Inteligência de Dados e
Tecnologia Ltda., acerca de possíveis irregularidades relativas ao Edital de
Pregão Eletrônico nº 133/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá
para contratar a prestação de serviços destinados à Inteligência Administrativa,
contemplando implantação, treinamento, suporte, manutenção, saneamento e
consolidação dos cadastros de sistema integrado de gestão de lançamentos
tributários ou não e controle dos débitos, sob a forma de licenciamento de uso
temporário, com todas as funcionalidades em ambiente web, para atender à
Secretaria de Finanças do Município, no valor estimado de R\$6.649.253,24.

Responsável: Valter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou parcialmente procedente a representação,
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri
(OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248),
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone
Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274),
Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua
Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550),
Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Luciana Maria Aragão
Marcondes (OAB/DF nº 31.204), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº
265.690) e Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

47 TC-009340.989.25-0 (ref. TC-008256.989.24-5)

Recorrente: Valter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Representação formulada por Mais Câmara, Inteligência de Dados e Tecnologia Ltda., acerca de possíveis irregularidades relativas ao Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá para contratar a prestação de serviços destinados à Inteligência Administrativa, contemplando implantação, treinamento, suporte, manutenção, saneamento e consolidação dos cadastros de sistema integrado de gestão de lançamentos tributários ou não e controle dos débitos, sob a forma de licenciamento de uso temporário, com todas as funcionalidades em ambiente web, para atender à Secretaria de Finanças do Município, no valor estimado de R\$6.649.253,24.

Responsável: Valter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Luciana Maria Aragão Marcondes (OAB/DF nº 31.204), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-011704.989.25-0 (ref. TC-002356.989.23-6)

Recorrente: Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Gabriela Montoya Fernandes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE TCESP de 02/06/25 que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Gabriela Montoya Fernandes (OAB/SP nº 374.098), Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

49 TC-011728.989.25-2 (ref. TC-002356.989.23-6)

Recorrente: Gabriela Montoya Fernandes – Ex-Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Gabriela Montoya Fernandes (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE TCESP de 02/06/25 que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 UfespS à responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Gabriela Montoya Fernandes (OAB/SP nº 374.098), Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados pelo Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – Saeam e pela Gestora Gabriela Montoya Fernandes (Dirigente da Entidade à época) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para exclusão da penalidade aplicada à Responsável.

Por fim, registrou que excluiu das razões de decidir as questões dos déficits orçamentário e financeiro do Exercício.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-017049.989.23-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, aos usuários que se localizam na área de concessão.



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)
Instrumento(s): Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20/03/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/07/25.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 01/07/25.

51 TC-020605.989.23-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, aos usuários que se localizam na área de concessão.

Responsável: Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/07/25.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 01/07/25.



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

52 TC-009334.989.24-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, aos usuários que se localizam na área de concessão.

Responsável: Vinícius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/07/25.](#)

[Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 01/07/25.](#)

53 TC-001257.989.25-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, aos usuários que se localizam na área de concessão.

Responsável: Vinicius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

54 TC-009459.989.25-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Guará.

Concessionário: Pedro Vicente Tuzino Leite.

Objeto: Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, aos usuários que se localizam na área de concessão.

Responsável: Filipe Furtado da Rocha (Prefeito em exercício).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

55 TC-000807.989.24-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Socorro.

Concessionária: Zona Azul Brasil Serviços Administrativos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores.

Responsáveis: Josué Ricardo Lopes, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Ederson Cabral Teves (Prefeitos), Wilhams Pereira de Moraes e Pedro Sábio Nunes (Gestores do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/24 a 31/12/24.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Lauren Salgueiro Bonfa (OAB/SP nº 219.197), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução do contrato nº 107/2014, referente ao exercício de 2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Socorro e a empresa Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli, destinado à outorga da concessão do serviço público de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo.

Determinou, ainda, passado o trânsito em julgado da decisão, a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Socorro, notificando-o para ciência das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, e para adoção de providências com vistas a implementá-las no contrato atualmente em vigor.

Determinou, por último, o arquivamento dos autos.

56 TC-008199.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Execução de obras de interesse social do "Projeto de Urbanização Integrada dos Assentamentos Precários Silvina Audi", localizado no bairro Jardim Silvina.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/08/23. Valor – R\$47.218.364,39.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Alécio Fraga Spilari (OAB/SP nº 177.185), Emílio Ferreira Castro (OAB/SP nº 379.070) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação e do contrato em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das correspondentes despesas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-011371.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda.

Objeto: Recuperação, reforma e adaptação de passeios públicos e suas intervenções, em diversas ruas do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Antônio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/02/23. Valor – R\$15.339.086,46.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

58 TC-012732.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda.

Objeto: Recuperação, reforma e adaptação de passeios públicos e suas intervenções, em diversas ruas do Município.

Responsável: Antônio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame, pela legalidade das despesas decorrentes e pelo conhecimento da execução contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, voltadas ao aprimoramento dos procedimentos internos da origem.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

59 TC-017182.989.25-1

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC – Campinas.

Contratada: Phertas Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com uso de sistema de gerenciamento de ponto e documento e gestão de localização georreferenciada dos vigilantes, para atendimento das unidades da FUMEC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/07/25. Valor – R\$34.449.425,56.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação e do contrato em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das correspondentes despesas, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, voltadas ao aprimoramento dos procedimentos internos da origem.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

60 TC-020582.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Urbsan Logística Ambiental S.A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública no Município – Lote Único: coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, com uso de caminhão compactador dotado de lifter mecanizado, incluso implantação, manutenção e higienização de 200 unidades de contêiner em pead de 1.000 litros e sistemas complementares de limpeza urbana, com varrição manual de vias, logradouros públicos, varrição manual de áreas e adjacências de feiras livres e varrição elétrica de áreas públicas, sob regime de empreitada por preço global.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Reberson José de Menezes (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/08/25.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

61 TC-007211.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 262.845), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Emily
Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator,
foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do
Regimento Interno.

62 TC-016534.989.25-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o plano
de trabalho.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vera Lucia Alves (Prefeita) e Marcelo
Monteiro Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Chamamento Público. Termo de Colaboração de 21/01/25.
Valor – R\$10.357.354,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu
pela regularidade com ressalvas do Termo de Colaboração em exame, bem
como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, sem
prejuízo das recomendações dispostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já,
o arquivamento dos autos.

63 TC-019691.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento de Jacupiranga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de Pronto Atendimento.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Roberto Carlos Garcia (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 18/07/24. Valor – R\$7.598.643,00.

Advogados: Ademar Patucci Junior (OAB/SP nº 236.277), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749), Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/SP nº 474.462), Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/1993.

Autorizou, por fim, o arquivamento do processo quando do trânsito em julgado.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-022382.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Caçapava.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita), Tatiana Caroline Amaral (Secretária Municipal) e José Rômulo Oliveira Alves (Representante do IMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), José Rômulo Oliveira Alves (OAB/RJ nº 131.285) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

65 TC-022386.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Caçapava.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita), Tatiana Caroline Amaral (Secretária Municipal) e José Rômulo Oliveira Alves (Representante do IMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/09/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), José Rômulo Oliveira Alves (OAB/RJ nº 131.285) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos aditivos em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor Celso Tarcisio Barcelli, advogado, para a sustentação oral do item 66, por videoconferência. Presente S.Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

66 TC-000324.989.23-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal) e João Gilberto Rocha Gonzalez (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$21.998.148,18.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, artigo 104, da mencionada lei, pela aplicação de multa ao Senhor João Gilberto Rocha Gonzalez, Presidente do Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, em consonância com a jurisprudência reiterada desta Corte de Contas.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo quando do trânsito em julgado.

67 TC-021599.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Nossa Senhora do Monte Serrat.

Responsável: Laerte Sonsin Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$49.833.608,80.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ericson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalva da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.483.738,18, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

68 TC-004779.989.24-3

Câmara Municipal: Echaporã.

Exercício: 2024.

Presidente: Dirceu Aparecido Sverzuti.

Advogado: Carlos Eduardo Sindona de Oliveira (OAB/SP nº 407.862).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Echaporã, relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal, ficando a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, ciente da recomendação para o aprimoramento de seu planejamento, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Federal n. 4.320/64 e do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alertou, por fim, o responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo e dos expedientes eletrônicos eventualmente referenciados.

69 TC-004795.989.24-3

Câmara Municipal: Ipuã.

Exercício: 2024.

Presidente: Marco Aurélio Cunha Negreiros.

Advogado: João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Ipuã, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando o Poder Legislativo ciente, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, das recomendações constantes do referido voto.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

70 TC-004151.989.24-1

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2024.

Prefeito: Salvador Cazuó Matsunaka.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944), Leonardo Scarano Zacarin (OAB/SP nº 473.970), Daniele Paterlini (OAB/SP nº 413.208), Diogo Vicente Cânovas Delfino (OAB/SP nº 402.334) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Lavínia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, ciente das recomendações, sem prejuízo daquelas expostas no decorrer do mesmo voto.

Determinou, ainda, à margem do parecer, e em conformidade com o § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, o envio de cópias à Câmara Municipal de Lavínia para ciência da ocorrência atinente à perpetuação, no exercício em exame, do pagamento do RGA concedido no exercício de 2023, além de eventuais providências que julgar pertinentes.

Dispensou, também, aa emissão de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais, tendo em vista as determinações nesse sentido nos pareceres relativos às contas de 2021 e 2023.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo principal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

71 TC-004439.989.24-5

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2024.

Prefeito: Aparecido Ferrari.

Advogada: Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, decidiu pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Matão, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem, ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas expostas no decorrer do mesmo voto.

Determinou, ainda, à margem da decisão, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem A.6 (Subsídios dos Agentes

Políticos), conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020, bem como de cópia do apontamento do subitem B.10 (Contratos de Concessão de Serviços Públicos), cientificando o Legislativo de que ainda não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o Contrato de Transporte Público Coletivo – Viação Paraty Ltda (Concorrência Pública 13/2002).

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos eventualmente referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo principal.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

72 TC-020330.989.24-5 (ref. TC-002263.989.23-8)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari – SAAE Capivari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari – SAAE Capivari, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Bruno Sampaio dos Santos e Guilherme Pereira Rego (Gestores do SAAE Capivari).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 100 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 73 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-022812.989.25-9 (ref. TC-014635.989.25-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Savannah Soluções em Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de comunicação.

Responsável: Fábio Mesquita Paz (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 80 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968) e Michelle Kviatkoski da Cruz (OAB/PR nº 81.431).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

75 TC-022941.989.25-3 (ref. TC-014635.989.25-4)

Recorrente: Fábio Mesquita Paz – Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Savannah Soluções em Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de comunicação.

Responsável: Fábio Mesquita Paz (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 80 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968) e Michelle Kviatkoski da Cruz (OAB/PR nº 81.431).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de afastamento da multa e da determinação de envio de cópia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de decisão ao "parquet" estadual, mantendo a decisão pela irregularidade da matéria.

Por fim, com o trânsito em julgado, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

76 TC-023364.989.24-4 (ref. TC-002419.989.22-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Reginaldo de Souza (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudio Eustáquio Filho (OAB/SP nº 252.498) e Matheus Custódio Quessada de Oliveira (OAB/SP nº 387.062).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para cancelar a multa imposta ao Sr. Reginaldo de Souza, excluir dos fundamentos da condenação a ausência de registro contábil dos referidos ativos contingentes, recomendar ao Previgapava o controle desses ativos em contas de compensação e sua divulgação detalhada em notas explicativas, mantendo, no mais, o julgamento de irregularidade das contas do exercício de 2022.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

77 TC-013433.989.20-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Concessionária: Quataí Transporte de Passageiros SPE S/A.

Objeto: Outorga de concessão para a exploração e operação do serviço de transporte público coletivo urbano regular de passageiros no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 20/03/20. Valor – R\$420.148.943,29.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

78 TC-004418.989.25-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Concessionária: Quataí Transporte de Passageiros SPE S/A.

Objeto: Outorga de concessão para a exploração e operação do serviço de transporte público coletivo urbano regular de passageiros no Município.

Responsável: Eduardo Boigues Queroz (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/23.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

79 TC-023363.989.25-2

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio às atividades operacionais do SEMAE, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos.

Responsável: Rodrigo Renato Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28/11/25.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo de apostilamento em exame, bem como pela legalidade dos atos ordenadores da despesa decorrente.

Registrou, outrossim, que a execução contratual, acompanhada no TC-019442.989.23-2, será oportunamente submetida à apreciação deste Colegiado.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

80 TC-008888.989.20-9

Órgão Público Concessor: Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM – Limeira.

Organização da Sociedade Civil: Aldeias Infantis SOS Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Maria Aucélia dos Santos Damaceno (Presidente do CEPROSOM), Vanderleia Aparecida Serrano Diogo (Diretora do CEPROSOM), Vera Lúcia Rodriguez Sampaio, Mário Donizetti de Jesus (Coordenadores do CEPROSOM), Edson Roberto Fenga de Moraes (Encarregado da Prestação de Contas do CEPROSOM) e Pedro Paulo Elejalde de Campos (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.441.479,77.

Advogados: Rogério Ivan Hernandez Pereira (OAB/SP nº 234.054), José Ricardo Quirino Fernandes Junior (OAB/SP nº 318.660), Flaviana Moreira Moretti (OAB/SP nº 259.517) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado com recursos públicos, no total de R\$ 1.440.430,27, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

81 TC-004766.989.22-2

Câmara Municipal: Arealva.

Exercício: 2022.

Presidente: Paulo Sérgio de Azevedo.

Advogada: Juliana Fulanetti da Silva (OAB/SP nº 339.441).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Arealva, exercício de 2022, dando quitação ao responsável, Paulo Sérgio de Azevedo, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para eventuais providências em relação à concessão aos servidores dos benefícios denominados "vale especial de Ano Novo" e "vale especial de Natal", conforme assentado nos itens B.6.4 do relatório da Fiscalização e 2.3 do referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

82 TC-004991.989.24-5

Câmara Municipal: Rancharia.

Exercício: 2024.

Presidente: José Roberto de Sena.

Advogada: Laís Parra Grangeia (OAB/SP nº 419.998).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Rancharia, exercício 2024, dando quitação ao responsável, José Roberto de Sena, à vista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do artigo 35 do mesmo diploma legal, com advertência, recomendações e determinações ao Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O Item 83 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

84 TC-004568.989.24-8

Câmara Municipal: Monções.

Exercício: 2024.

Presidente: Rafael Chavier Furlanetto.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Monções, exercício de 2024, com a quitação do responsável, Rafael Chavier Furlanetto, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações ao Legislativo e recomendações, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-003917.989.24-6

Prefeitura Municipal: Marapoama.

Exercício: 2024.

Prefeito: Márcio Perpétuo Augusto.

Advogada: Júlia Gavioli Bardella (OAB/SP nº 470.144).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marapoama, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino municipais, devendo a Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-003957.989.24-7

Prefeitura Municipal: Tapiraí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2024.

Prefeito: Araldo Todesco.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-003973.989.24-7

Prefeitura Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2024.

Prefeito: Vanderlei Antoninho Mendonça.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de ensino e de saúde municipais, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-004244.989.24-0

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Luiz Henrique Koga e Ronaldo de Oliveira Pinto.

Períodos: (01/01/24 a 05/07/24; 04/10/24 a 31/12/24) e (06/07/24 a 03/10/24).

Advogada: Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Registro – UR-12 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino municipais e ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, em atendimento à solicitação formulada no expediente TC-014038.989.24-0.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

89 TC-020545.989.25-3 (ref. TC-010806.989.25-7, TC-022818.989.21-2, TC-023375.989.21-7 e TC-023910.989.21-9)

Embargante: Takashi Suguino – Ex-Secretário do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Serracon Construções EIRELI – ME, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS no Parque Laguna, no valor de R\$1.933.937,51.

Responsáveis: Takashi Suguino (Secretário Municipal) e Francisco Alves da Silva (Diretor da Contratada).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/11/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar a responsabilidade do ex-Prefeito Fernando Fernandes Filho, e cancelar a multa que lhe foi aplicada, e reduzir para 150 Ufesps a sanção imposta ao ex-Secretário Municipal Takashi Suguino, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 22/05/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), César Augusto Rodrigues Cerdeira (OAB/SP nº 182.245), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667) e Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

90 TC-023232.989.25-1 (ref. TC-011501.989.21-4)

Embargante: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Ubatuba ao Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

Responsáveis: Flávia Comitte do Nascimento (Prefeita), Sheila da Silveira Barbosa (Secretária Municipal) e Uilson Santos Araújo (Diretor-Presidente do ITDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multas individuais no valor de 150 Ufesps às responsáveis Flávia Comitte do Nascimento e Sheila da Silveira Barbosa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), José Eduardo Pinheiro Donegá (OAB/SP nº 303.198), Reinaldo Donegá de Almeida (OAB/SP nº 416.148), Cláudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Mariano Salerno II (OAB/SP nº 468.284), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Gilson Mauricio Maciel Junior (OAB/SP nº 426.744), Paulo Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 397.518), Maria Paula Mendonça Vieira (OAB/SP nº 494.974) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

91 TC-019170.989.25-5 (ref. TC-002656.989.24-1)

Recorrente: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI, relativo ao exercício de 2024.

Responsável: Edson José Marcusso (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/09/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reafirmando o juízo pela irregularidade do Balanço Geral de 2024 do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – Condergi, afastando-se, dos fundamentos da decisão, apenas as irregularidades relacionadas à liquidez e à estrutura de despesas administrativas.

Apregoado o Doutor Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, advogado, para a sustentação oral do item 92. Presente na plataforma, S. Sa. , declinou da sustentação oral requerida.

92 TC-010059.989.25-1 (ref. TC-021224.989.24-4)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, no exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Ivo Gobatto Junior e Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidentes do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marcos Antonio Oliveira da Silva, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Marcos Antonio Oliveira da Silva, determinando o seu registro.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-011498.989.25-0 (ref. TC-010663.989.16-8 e TC-012055.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiáí e Vici Construtora Ltda., objetivando a construção de ponte sobre o Rio Jundiáí, na Avenida Badra – Distrito Industrial, no valor de R\$2.632.212,00.

Responsável: José Roberto Aprillanti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Antonio Russo Neto (OAB/SP nº 28.371), Maria Carolina Garcia da Costa (OAB/SP nº 206.826), Ricardo Martins Belmonte (OAB/SP nº 254.122), Paulo Schmidt Pimentel (OAB/SP nº 258.550), Paulo Roberto Arantes Junior (OAB/SP nº 258.967), Eduardo Dainezi Fernandes (OAB/SP nº 267.116) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

94 TC-012377.989.25-6 (ref. TC-010663.989.16-8 e TC-012055.989.16-4)

Recorrente: Vici Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Vici Construtora Ltda., objetivando a construção de ponte sobre o Rio Jundiaí, na Avenida Badra – Distrito Industrial, no valor de R\$2.632.212,00.

Responsável: José Roberto Aprillanti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Antonio Russo Neto (OAB/SP nº 28.371), Maria Carolina Garcia da Costa (OAB/SP nº 206.826), Ricardo Martins Belmonte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 254.122), Paulo Schmidt Pimentel (OAB/SP nº 258.550), Paulo Roberto Arantes Junior (OAB/SP nº 258.967), Eduardo Dainezi Fernandes (OAB/SP nº 267.116) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, julgar regulares a Concorrência nº 19/13, o Contrato nº 134/14 e o 4º Termo Aditivo, bem como conhecer da execução contratual e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, sem prejuízo de recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às [INDICAR HORÁRIO], foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Carlos Cezar

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SDG-1/ESBP